

PREFEITURA DE JACAREÍ

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 114/2025

OBJETO

1.1.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, REMUNERADOS POR HORA TRABALHADA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE UM CONJUNTO COMPLETO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADORES E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO TODAS AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO DOS REFERIDOS BENS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 14.166.535,68

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/10/2025 às 9h

LOCAL: Portal de Compras Públicas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2025

GPRO Nº. 94449/2025

Torna-se público que o Município de Jacareí, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Zeladoria Urbana e através da Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios/Unidade de Licitações, sediada a Praça dos Três Poderes, nº 73, centro, Jacareí-SP realizará licitação para prestação de serviços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#), Decretos nº 660 de 20/12/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos, remunerados por hora trabalhada, compreendendo o fornecimento de um conjunto completo de máquinas e equipamentos com operadores e motoristas devidamente habilitados, incluindo o fornecimento de combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, transporte até o local de execução dos serviços, bem como todas as condições necessárias para o pleno funcionamento e operação dos referidos bens, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I.**

1.2. A licitação será DESTINADA PARA **AMPLA PARTICIPAÇÃO**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no www.portaldecompraspublicas.com.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o preço ou percentual de desconto, conforme o



critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4. ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os

documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, **sendo vedado:**

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total dos itens que compõe o lote, com o máximo de **duas casas decimais**;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.1.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos em edital;

4.7.1.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 47, § 1º da Lei Orgânica; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, **quando for o caso**, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará após a fase de lances campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes,

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O LANCE deverá ser ofertado PELO VALOR GLOBAL DO LOTE

5.6.1. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa será “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19.3 Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor **ocorrerá por sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for **desclassificado** em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata de sessão pública anexada aos autos do processo licitatório.

5.20.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a **proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



5.21 Após a negociação do preço e o recebimento da proposta, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 2.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) BEC e-sanções <https://www.bec.sp.gov.br>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação

neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [Decreto Municipal 660/2022 de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.13.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autêntica.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ou através dos documentos encaminhados conforme Anexo I – Termo de referência.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no mínimo 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 35 e § 1º do art. 38 Decreto Municipal nº 660/2022](#)

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [Decreto Municipal 660/2022, art. 38, §4º](#)):

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação através do site www.jacarei.sp.gov.br ATENDE BEM ON LINE.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo Administrativo será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no [Art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), (Art. 43, Decreto Municipal nº 660, de 2º de dezembro de 2022).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. O contrato será assinado preferencialmente por meio de assinatura digital.

10.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;



11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).



11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a(o) Pregoeira(o), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do www.portaldecompraspublicas.com.br devendo o licitante mencionar o



número do processo licitatório. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela(o) Pregoeira(o) ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela(o) Pregoeira(o).

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão prestados pela(o) Pregoeira(o) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela(o) Pregoeira(o).

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. .Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. Serão válidos e eficazes todos os atos praticados pelos licitantes em formato eletrônico, nos termos dos artigos 12, VI e 17, §4º da Lei n.º 14.133/2021, sendo exigida



assinatura qualificada, como aquela que goza de cadeia de emissão ICP-Brasil, nos casos previstos na legislação vigente, em especial o Decreto Municipal n.º 98/2025

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: www.jacareí.sp.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo I-A	Critérios a serem analisados na Prova de Conceito
Apêndice Anexo I	Estudo Técnico Preliminar
Anexo II	Modelo de proposta comercial
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Termo de Ciência de Notificação
Anexo V	Declaração de documentos à disposição do Tribunal

Jacareí, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E ZELADORIA URBANA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.2. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos, remunerados por hora trabalhada, compreendendo o fornecimento de um conjunto completo de máquinas e equipamentos com operadores e motoristas devidamente habilitados, incluindo o fornecimento de combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, transporte até o local de execução dos serviços, bem como todas as condições necessárias para o pleno funcionamento e operação dos referidos bens.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR HORA	VALOR TOTAL
1	CARREGADEIRA COMPACTA COM OPERADOR	002.356	Hora	8.448	R\$ 225,00	R\$ 1.900.800,00
2	RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA COM OPERADOR	002.356	Hora	8.448	R\$ 159,59	R\$ 1.348.216,32
3	MOTONIVELADORA COM OPERADOR	002.356	Hora	8.448	R\$ 261,03	R\$ 2.205.181,44
4	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS COM OPERADOR	002.356	Hora	4.224	R\$ 233,50	R\$ 986.304,00
5	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA COM OPERADOR	002.356	Hora	4.224	R\$ 278,06	R\$ 1.174.525,44
6	MINIESCAVADEIRA COM OPERADOR	002.356	Hora	8.448	R\$ 157,00	R\$ 1.326.336,00
7	TRATOR TRAÇÃO AGRÍCOLA COM ROÇADEIRA -COM OPERADOR	002.356	Hora	4.224	R\$ 145,68	R\$ 615.352,32
8	CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO TRUCADO (14M3) - COM MOTORISTA	002.356	Hora	4.224	R\$ 260,27	R\$ 1.099.380,48
9	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO (4M3) - COM MOTORISTA	002.356	Hora	4.224	R\$ 193,00	R\$ 815.232,00
10	CAMINHÃO TRUCK (PRANCHA) - COM MOTORISTA	002.356	Hora	4.224	R\$ 344,97	R\$ 1.457.153,28
11	CARRETA COM PLATAFORMA RETA - COM MOTORISTA	002.356	Hora	4.224	R\$ 293,10	R\$ 1.238.054,40

1.3.O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

1.4.O prazo de vigência da contratação é de 24 meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua execução se dá de forma ininterrupta e essencial para o desempenho regular das atividades da Administração.

1.6.O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

11.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência, está alinhado com o respectivo Estudo Técnico Preliminar e com os demais instrumentos de planejamento da contratação.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1.Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Máquinas e equipamentos pesados, provocam vários impactos ambientais significativos. Alguns dos principais impactos ambientais causados por esses equipamentos incluem:

- **Poluição do ar:** As máquinas relacionadas a construção civil frequentemente operam utilizando combustíveis fósseis, liberando poluentes atmosféricos como óxidos de nitrogênio, dióxido de enxofre e partículas em suspensão. Isso contribui para a poluição, podendo afetar a qualidade do ar nas áreas circundantes.
- **Poluição da água:** Vazamentos de óleo, combustíveis e produtos químicos hidráulicos das máquinas podem contaminar o solo e corpos d'água.
- **Ruído e perturbação:** As operações de escavação, carga e descarga, podem ser barulhentas, geram ruídos, causando perturbação para as comunidades locais. As frequências sonoras dos ruídos constantes podem afetar a fauna, especialmente espécies

sensíveis ao ruído, bem como causar problemas de saúde às comunidades humanas circundantes, durante o período de execução dos serviços.

Para mitigar esses impactos, é essencial adotar práticas de construção sustentável, como a redução do consumo de recursos, o uso de tecnologias mais limpas e eficientes, a implementação de medidas de controle de poluição e a consideração cuidadosa dos impactos ambientais antes e durante o processo dos trabalhos. Para tanto, é solicitado que os equipamentos possuam no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, buscando a utilização de equipamentos mais tecnológicos modernos, atualizados tecnologicamente e menos poluentes. A área de atuação destes equipamentos é urbana e rural, em todas as regiões do município de Jacareí.

4.2. Na presente contratação será admitida as características descritas abaixo, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar:

Características dos Equipamentos

4.2.1. Carregadeira Compacta – carga operacional mínima de 794 kg, motor a diesel, potência bruta mínima de 59 HP, potência líquida mínima de 55 HP, torque mínimo de 171 Nm, peso operacional mínimo de 2.900 kg e capacidade da caçamba mínima de 0,6 m³, com operador e ano de fabricação igual ou superior 2020.

4.2.2. Retroescavadeira Traçada Hidráulica – capacidade mínima da caçamba de 0,7 m³, concha de 0,25 m³, potência mínima de 65 HP, alcance mínimo de 4,3 m, com operador habilitado conforme legislação pertinente, destinada ao atendimento das equipes especificadas, com operador e ano de fabricação igual ou superior 2020.

4.2.3. Motoniveladora – motor mínimo de 6 cilindros a diesel, capacidade cúbica mínima de 6 litros, potência mínima de 140 CV, torque mínimo de 630 Nm, transmissão com no mínimo 6 marchas à frente e 5 marchas à ré, peso operacional mínimo de 12 toneladas, lâmina com largura mínima de 3.000 mm, altura mínima de 610 mm e espessura mínima de 22 mm, equipada com freios a disco de óleo múltiplo acionados a ar, com operador e ano de fabricação igual ou superior 2020.

4.2.4. Pá Carregadeira de Rodas – caçamba com capacidade mínima de 1,8 m³, motor turbo diesel, cabine com estruturas ROPS e FOPS, potência mínima de 130 CV, com operador e ano de fabricação igual ou superior 2020.

4.2.5. Escavadeira Hidráulica sobre Esteira – motor mínimo de 4 cilindros a diesel, turboalimentado, potência mínima no volante de 150 HP, torque mínimo de 630 Nm, capacidade mínima de 1,5 m³, peso operacional mínimo de 20 toneladas, força de escavação mínima na caçamba de 12,5 toneladas, cabine fechada com ar-condicionado, conjunto braço/lança com alcance mínimo de 8,5 m e sapatas das esteiras com largura mínima de 700 mm, com operador e ano de fabricação igual ou superior 2020.

4.2.6. Mini Escavadeira – potência mínima de 25 CV e peso mínimo de 3.200 kg operador e ano de fabricação igual ou superior 2020.



4.2.7. Trator de Tração Agrícola com Roçadeira Articulada Acoplada – tração 4x4, potência mínima de 85 CV, com operador e ano de fabricação igual ou superior 2020.

4.2.8. Caminhão Basculante Traçado – tração 6x4, caçamba com volume mínimo de 14 m³, potência mínima de 230 CV, com ano operador e de fabricação igual ou superior 2020.

4.2.9. Caminhão Basculante Toco – dois eixos (um dianteiro e um traseiro), caçamba com volume mínimo de 4 m³, potência mínima de 230 CV, com motorista e ano de fabricação igual ou superior 2020.

4.2.10. Caminhão Bitruck (Prancha) – veículo de carga 8x4, quatro eixos (dois direcionais dianteiros e dois traseiros), plataforma plana para transporte de máquinas e equipamentos de grande porte, potência mínima de 319 CV, com motorista e ano de fabricação igual ou superior 2020.

4.2.11. Carreta Prancha – plataforma reta para transporte de máquinas e equipamentos de grande porte, potência mínima de 319 CV, com motorista e ano de fabricação igual ou superior 2020.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.4.1. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.4.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



5.1.1. O início da execução do objeto será a partir da emissão da Ordem de Serviço;

5.2. Vistoria dos equipamentos pelo CONTRATANTE:

5.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração os caminhões, máquinas e equipamentos destinados à execução dos serviços, conforme quantidades previstas no contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço;

5.2.2 Os equipamentos apresentados deverão ser aqueles indicados na proposta vencedora e constantes do termo contratual.

5.2.3 A vistoria será realizada por representante técnico da Administração, considerando as especificações do Termo de Referência e, no mínimo:

- a) condições ideais de funcionamento;
- b) níveis aceitáveis de ruído e emissão de poluentes;
- c) presença e funcionamento de iluminação noturna, quando aplicável;
- d) ausência de avarias ou defeitos graves;
- e) inexistência de adaptações que comprometam a segurança ou descaracterizem o equipamento original.

5.2.4 No ato da vistoria, a CONTRATADA deverá apresentar relação detalhada dos veículos e equipamentos, contendo:

- a) marca, modelo, fabricante e ano de fabricação;
- b) cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), quando aplicável;
- c) comprovação de propriedade, posse ou disponibilidade do equipamento (contrato de leasing, cessão, locação ou equivalente).

5.2.5 Caso haja divergências entre os equipamentos apresentados e os previstos no contrato ou na proposta, a CONTRATADA será notificada e terá até 48 (quarenta e oito) horas úteis para regularização. O descumprimento implicará aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 156 e seguintes, sem prejuízo de rescisão contratual.

5.2.6 Após a vistoria, será emitido Termo de Vistoria pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal de Jacareí, que passará a integrar o contrato como anexo com força vinculativa.

5.3 Demais requisitos da contratação se encontram pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

5.4 Condições de mobilização e execução:

5.4.1 A empresa contratada para a prestação de serviços de locação de equipamentos deverá mobilizar, conforme demanda, os seguintes itens: carregadeira compacta, retroescavadeiras, motoniveladoras, pá-carregadeira, escavadeira hidráulica, mini escavadeira, trator com roçadeira, caminhões basculante trucado/traçados, caminhões basculante toco, caminhão bitruck prancha e carreta prancha, para transporte dos equipamentos aos locais de trabalho indicados pelo responsável da Prefeitura Municipal de Jacareí;

5.4.2 Todos os veículos e equipamentos deverão contar com operador ou motorista devidamente habilitado para a respectiva categoria;

5.4.3 Os serviços deverão ser registrados em relatório diário, indicando: local de execução, horário de início, horário de término e demais observações pertinentes.

5.4.4 Demais condições:

- Os serviços serão prestados nos locais e datas indicados pela Secretaria demandante, dentro do perímetro do Município de Jacareí/SP, podendo ocorrer de forma parcelada, eventual ou contínua, conforme a demanda;
- A estrutura, logística, transporte e deslocamento dos equipamentos até o local indicado, bem como todas as despesas relacionadas, serão de responsabilidade exclusiva da contratada;
- A contratada deverá disponibilizar, sempre que necessário, todos os materiais, equipamentos, caminhões, ferramentas, veículos e funcionários indispensáveis, conforme especificado no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, promovendo sua substituição quando necessário;
- Para fins de pagamento, somente será considerada a hora efetivamente trabalhada, contada a partir do início do serviço no local indicado e devidamente acompanhada pelo fiscal do contrato;
- Períodos de inatividade imputáveis à contratada, ainda que os operadores estejam disponíveis, não serão remunerados. Se a paralisação decorrer de causas atribuíveis à Administração, estas deverão ser registradas e justificarão o pagamento;
- As horas trabalhadas após as 16h00 deverão constar no mês de referência da medição, devidamente apontadas na planilha de controle;
- A contratada deverá apresentar todos os documentos exigidos pela Unidade de Contratos e Convênios, bem como Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de natureza e porte equivalentes.

5.4.5 A contratada deverá:

- Cumprir todas as exigências de segurança e medicina do trabalho;
- Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários;
- Substituir imediatamente funcionários ausentes ou atrasados, comunicando previamente a Secretaria de Infraestrutura e Zeladoria Urbana caso não haja disponibilidade;
- Substituir equipamentos em até 1 (um) dia em caso de falha mecânica ou manutenção programada, informando com antecedência mínima de 1 (um) dia em caso de indisponibilidade;
- Providenciar adesivos imantados conforme especificações da Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Jacareí, retirando-os sempre que o veículo não estiver em serviço para a Secretaria de Infraestrutura e Zeladoria Urbana.

Registros e controles:

- Motoristas e operadores deverão preencher corretamente o diário de bordo para conferência de horas trabalhadas;
- O controle das horas será feito por Diário de Obra individual de cada máquina, com registro do horímetro, assinatura do operador e do fiscal do município, recomendando-se registro fotográfico com data e hora.

5.4.6 Materiais e equipamentos

A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, conforme quantidades e qualidades estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, substituindo-os sempre que necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. Os veículos transportadores de equipamentos, como o caminhão bitruck prancha e a carreta prancha, serão utilizados exclusivamente para o transporte de veículos e equipamentos pertencentes à Contratante, ou de outros por ela indicados. O transporte dos equipamentos da Contratada até os locais de execução dos serviços, conforme estabelecido pela Secretaria de Infraestrutura e Zeladoria Urbana, será de inteira responsabilidade da Contratada.

5.6. Considerando o número de horas estimadas para os itens 1 (carregadeira compacta com operador), 2 (retroescavadeira hidráulica com operador), 3 (motoniveladora com operador) e 6 (miniescavadeira com operador), deverão ser disponibilizadas até duas máquinas para cada um desses itens, conforme a demanda e a necessidade da Secretaria de Infraestrutura e Zeladoria Urbana.



5.7. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, todos os veículos, máquinas e equipamentos fornecidos deverão possuir ano de fabricação igual ou inferior a 5 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do respectivo documento fiscal ou registro oficial.

5.8. Excepcionalmente, será admitida a utilização de veículos, máquinas ou equipamentos com até 10 (dez) anos de fabricação, desde que sejam aprovados em vistoria técnica, a ser realizada pelo Departamento de Logística e Equipamentos da Secretaria de Infraestrutura e Zeladoria Urbana, nos termos do item 5.2 deste Termo de Referência.

5.8.1 A vistoria observará os critérios definidos no item 5.2, e sua aprovação será condição indispensável para a autorização de uso dos equipamentos no âmbito da execução contratual;

5.8.2 A aprovação na vistoria atestará que os equipamentos, embora com mais de 5 (cinco) anos de fabricação, encontram-se em perfeitas condições de uso, segurança, conservação e conformidade com as exigências do contrato;

5.8.3 Caso a vistoria indique qualquer inadequação, a empresa será notificada para substituição ou correção dos equipamentos no prazo previsto no item 5.2.5, sob pena das sanções legais e contratuais.

5.9. Demais informações relevantes para o dimensionamento da proposta encontram-se descritas nos itens 4 e 5 do Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Local e horário da prestação dos serviços

5.10. Os serviços serão prestados dentro do Município de Jacareí.

5.11. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira das 7h às 16h, com uma hora de almoço, podendo ser estendida em até 3 horas por solicitação do contratante. O contratante poderá solicitar trabalho aos sábados e domingos das 7h às 16h solicitando à contratada com 48 horas de antecedência.

5.12. A Secretaria de Infraestrutura e Zeladoria Urbana comunicará à contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a programação dos serviços, a qual será definida conforme a locação de horas efetivamente contratadas e necessárias.

5.13. Uma vez acionadas, as máquinas/equipamentos deverão operar por no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, considerando a natureza das atividades demandadas. Essa condição visa garantir a viabilidade técnica e econômica da mobilização.

5.14. A empresa contratada deverá manter os operadores e equipamentos à disposição da Administração, conforme a escala determinada pela Secretaria requisitante.

5.15. Os equipamentos com a mão de obra necessária DEVERÃO estar no lugar programado e indicado pela Secretaria de Infraestrutura e Zeladoria Urbana as 7:00h.

Especificação da garantia do serviço

5.16. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais nº 664 de 2022 e nº 164 de 2025.

6.7. O fiscal **técnico** do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal **técnico** do contrato anotarará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal **técnico** acionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal **técnico** informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal **técnico** comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal **técnico** comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal **administrativo** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal **administrativo** do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.2. Tratando-se de contratos de maior complexidade, ou que demandem conhecimentos técnicos específicos, toda desconformidade relativa ao cumprimento de prazos contratuais deverá ser imediatamente comunicada por escrito, através da Comissão de Fiscalização ao Gabinete do Prefeito, contendo obrigatoriamente:

I - cópia das notificações expedidas à empresa contratada;

II - relatório detalhado elaborado pelo fiscal responsável.

6.8.3. O fiscal responderá administrativamente pela omissão no dever de comunicação tempestiva de irregularidades.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), conforme o caso.

6.9.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10. O acompanhamento das medições e notificações para contratos de maior complexidade ou que demandem conhecimentos técnicos específicos será consolidado, trimestralmente, em relatório geral elaborado pelo gestor de contrato, que encaminhará ao setor responsável e ao Gabinete do Prefeito.

6.11. Os fiscais e gestores de contratos deverão registrar no sistema de controle de contratos ou equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, mantendo o histórico de fiscalização atualizado.

6.12. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

Recebimento Provisório

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme art. 140, I, "a" da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 664, de 2022.

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar a qualidade da prestação dos serviços realizados, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais

pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, conforme expresso no art. 140, § 1º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, de acordo com o art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Recebimento Definitivo

7.3 Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo gestor do contrato, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado (emitido pelo fiscal do contrato), conforme art. 140, I, “b” da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 664, de 2022, cabendo ainda:

7.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.3.4. Enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Nota Fiscal

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Prazo e forma de pagamento

7.8. O prazo de pagamento será de até 25 DFS (dias fora semana), contados da emissão da nota fiscal, conforme aprovação da medição.

7.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária a ser referenciada no Contrato.

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais, para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Reajuste

7.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/10/2025.

7.23. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.25. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.26. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.27. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.



Critérios de aceitabilidade de preços

8.2.1. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

- a) Valores unitários: conforme planilha de composição de preços na tabela constante no item 1 (Condições Gerais da Contratação) deste Termo de Referência;
- b) Valor Global: conforme valor estimado da contratação.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

8.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971](#).

8.2.7. Empresas Consorciadas: nos termos do Art. 15 da Lei 14.133/21 deverão observar as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, II da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.4.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.4.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme art. 69, § 6º da Lei n.º 14.133, de 2021; e

8.4.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE A COMPROVAR
1	CARREGADEIRA COMPACTA COM OPERADOR	4.224 horas
2	RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA COM OPERADOR	4.224 horas
3	MOTONIVELADORA COM OPERADOR	4.224 horas
10	CAMINHÃO TRUCK (PRANCHA) - COM MOTORISTA	2.112 horas

8.5.1.1.1. Contratos que comprovem a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

8.5.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.5.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



8.5.2.5. Declaração formal, sob as penas da lei, atestando a disponibilidade de equipamentos e de operadores e motoristas devidamente qualificados e habilitados para execução do objeto licitado, caso a licitante venha a ser adjudicatária, nos termos do artigo 67, inciso III, da Lei 14.1333/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 14.166.535,68 (quatorze milhões, cento e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, atendida pela seguinte dotação:

02.10.06-15.451.0006.2057-01-3.3.90.39.00



APÊNDICE ANEXO I – TR
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: Secretaria de Infraestrutura e Zeladoria Urbana	
Unidade executora / Setor requisitante: Diretoria de Logística e Equipamentos	
Responsável: Peterson Lima Sarmiento	Matrícula: 28534
E-mail: peterson.sarmiento@jacarei.sp.gov.br	

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA

A Secretaria de Infraestrutura e Zeladoria Urbana da Prefeitura Municipal de Jacareí é responsável pela execução e manutenção de serviços essenciais de zeladoria urbana, abrangendo, entre outras, as seguintes atividades:

- Reparo e manutenção de vias asfaltadas;
- Implantação e manutenção de sistemas de drenagem (linhas de tubos, bocas de lobo, entre outros);
- Assentamento de guias e sarjetas;
- Limpeza e manutenção de piscinões, córregos e valas;
- Atendimento a situações emergenciais, como deslizamentos de terra, quedas de árvores de grande porte e danos em estruturas públicas;
- Intervenções em vias não pavimentadas e estradas rurais;
- Limpeza de áreas com descarte irregular de resíduos e entulho.

Diante da crescente demanda por tais serviços em todo o território urbano e rural do município, evidencia-se a necessidade de apoio operacional contínuo, sobretudo em razão das limitações da frota própria e da força de trabalho disponível na Administração Municipal.

Nesse contexto, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos, com remuneração por hora trabalhada. A prestação deverá compreender o fornecimento completo de maquinário com operadores e motoristas devidamente habilitados, incluindo o fornecimento de combustível, lubrificantes, manutenção

preventiva e corretiva, transporte até os locais de execução dos serviços, bem como todas as condições necessárias para o pleno funcionamento e operação dos equipamentos.

Adicionalmente, a presente contratação justifica-se para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais de infraestrutura, especialmente considerando:

- A rescisão do Contrato nº 4.039.00/2021, referente à locação de veículos com operador, manutenção e insumos; e
- A proximidade do término do Contrato Emergencial nº 31786/2025, cujo objeto é de natureza similar.

Assim, a nova contratação tem como objetivo garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, contribuindo diretamente para a segurança, a mobilidade urbana e o bem-estar da população. A contratação terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por iguais períodos sucessivos, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações de 2025, publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Jacareí, sob o item nº 541 da Secretaria de Infraestrutura e Zeladoria Urbana, com vigência da demanda a partir de setembro de 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Equipamentos e veículos mínimos a disponibilizar:

A empresa contratada deverá mobilizar de acordo com a solicitação, os seguintes equipamentos e veículos:

- I – Carregadeira compacta;
- II – Retroescavadeiras;
- III – Motoniveladoras;
- IV – Pá carregadeira;
- V – Escavadeira hidráulica;
- VI – Mini escavadeira;
- VII – Trator com roçadeira;
- VIII – Caminhões basculante trucados/traçados;
- IX – Caminhões basculante toco;
- X – Caminhão bitruck prancha;

XI – Carreta prancha para transporte de equipamentos.

3.1.1. Ano de Fabricação:

Para a execução dos serviços objeto deste contrato, **todos os veículos, máquinas e equipamentos fornecidos deverão possuir ano de fabricação igual ou inferior a 5 (cinco) anos**, contados a partir da data de emissão do respectivo documento fiscal ou registro oficial.

3.1.2 Exceção à exigência do limite de 5 (cinco) anos de fabricação:

Excepcionalmente, será admitida a utilização de veículos, máquinas ou equipamentos com até 10 (dez) anos de fabricação, desde que sejam aprovados em vistoria técnica, a ser realizada pelo Departamento de Logística e Equipamentos da Secretaria de Infraestrutura e Zeladoria Urbana, nos termos do item 5.2 do Termo de Referência;

A vistoria observará os critérios definidos no item 5.2 do Termo de Referência, e sua aprovação será condição indispensável para a autorização de uso dos equipamentos no âmbito da execução contratual;

A aprovação na vistoria atestará que os equipamentos, embora com mais de 5 (cinco) anos de fabricação, encontram-se em perfeitas condições de uso, segurança, conservação e conformidade com as exigências do contrato;

Caso a vistoria indique qualquer inadequação, a empresa será notificada para substituição ou correção dos equipamentos no prazo previsto no item 5.2.5 do Termo de Referência, sob pena das sanções legais e contratuais.

3.1.3. Recusa de Equipamentos:

A Administração reserva-se o direito de recusar veículos e equipamentos que apresentem condições inadequadas de operação, mesmo que atendam aos requisitos de tempo da fabricação, caso se verifique risco à segurança, baixa eficiência operacional ou comprometimento da continuidade dos serviços.

3.2. Jornada e Escalas de Trabalho:

a) **Horário regular:** de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço, das 11h às 12h;

b) **Prorrogação da jornada:** poderá ocorrer por até 3 (três) horas diárias, limitando-se até as 19h, mediante solicitação do Contratante;



c) **Execução aos finais de semana:** poderá ocorrer aos sábados e domingos, das 7h às 16h, mediante solicitação do Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

d) **Comunicação prévia:** a Secretaria de Infraestrutura e Zeladoria Urbana comunicará à contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a programação dos serviços, a qual será definida conforme a locação de horas efetivamente contratadas e necessárias;

e) **Carga horária mínima semanal:** uma vez acionadas, as máquinas/equipamentos deverão operar por no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, considerando a natureza das atividades demandadas. Essa condição visa garantir a viabilidade técnica e econômica da mobilização;

f) **Escala de trabalho:** a empresa contratada deverá manter os operadores e equipamentos à disposição da Administração, conforme a escala determinada pela Secretaria requisitante;

g) **Pontualidade na mobilização:** os equipamentos, juntamente com a mão de obra necessária, deverão estar no local programado e indicado pela Secretaria de Infraestrutura e Zeladoria Urbana às 7h.

3.3. Controle e Registro dos Serviços:

I – Todos os serviços deverão ser registrados em Relatório Diário de Serviços, indicando:

- a) Local da execução;
- b) Equipamento utilizado;
- c) Horário de início e término das atividades;
- d) Ocorrências relevantes.

II – O relatório deverá ser assinado pelo responsável da contratada e pela fiscalização do contrato.

III - A remuneração será limitada às horas efetivamente trabalhadas, devidamente comprovadas pelo controle de jornada e validadas pela fiscalização.

IV - Períodos de inatividade imputáveis à contratada, ainda que os operadores estejam disponíveis, não serão remunerados. Se a paralisação decorrer de causas atribuíveis à Administração, estas deverão ser registradas e justificarão o pagamento.

3.4. Responsabilidades Técnicas e Operacionais:

a) A metodologia de execução, logística e controle tecnológico será de responsabilidade da contratada, respeitando-se as normas técnicas vigentes e evitando danos às vias, logradouros e entornos;

- b) As medições serão mensais, com apuração do total de horas efetivamente trabalhadas, comprovadas por relatórios diários validados pela fiscalização;
- c) As horas extraordinárias (após as 16h ou em fins de semana) serão medidas e faturadas no mês de sua execução, conforme planilha contratual.

3.5. Capacidade Técnica e Qualificação:

A empresa deverá apresentar, na habilitação:

- I – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços de locação de equipamentos similares aos descritos.

3.6. Segurança e Normas Regulamentadoras:

I – Atendimento integral às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e às Normas Brasileiras da ABNT relacionadas aos serviços;

II – Fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para cada função;

III – Substituição imediata de funcionários em caso de falta ou atraso, mediante comunicação à fiscalização;

IV – Substituição de equipamentos em até 1 (um) dia útil em caso de falha mecânica ou manutenção programada, com aviso prévio à Secretaria de Infraestrutura e Zeladoria Urbana.

3.7. Identificação dos Equipamentos:

a) Todos os veículos e equipamentos deverão portar adesivos imantados nas laterais, conforme arte aprovada pela Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Jacareí;

b) Quando não estiverem a serviço da Secretaria, os adesivos e quaisquer identificações deverão ser retirados, evitando associação indevida ao serviço público;

c) O custo de confecção e manutenção dos adesivos será de responsabilidade da contratada.

3.8. Responsabilidades da contratada

3.8.1. Execução e Qualidade dos Serviços:

I – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, utilizando todos os recursos necessários para o perfeito cumprimento do

contrato;

II – Arcar integralmente com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, seja a título doloso ou culposos;

III – Relatar imediatamente à Administração toda e qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

IV – Não permitir a utilização de mão de obra menor de 18 (dezoito) anos.

3.8.2. Equipe e Qualificação:

I – Apresentar à Secretaria de Infraestrutura e Zeladoria Urbana a relação nominal dos empregados que atuarão no contrato, devidamente identificados por crachá e acompanhados do **Atestado de Saúde Ocupacional**;

II – Garantir que a equipe seja tecnicamente qualificada e em número suficiente para atender às demandas, apresentando previamente a relação de funcionários que integrarão a execução dos trabalhos;

III – Assegurar que os operadores possuam experiência comprovada e habilitação compatível, conforme exigências vigentes do DETRAN-SP;

IV – Designar um preposto para receber exclusivamente as solicitações da Secretaria de Infraestrutura e Zeladoria Urbana e repassá-las internamente à equipe;

V – Substituir imediatamente qualquer funcionário em caso de ausência, afastamento ou não conformidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.8.3. Equipamentos e Materiais:

I – Fornecer todos os equipamentos, acessórios e insumos necessários à execução do objeto, apresentando previamente à Secretaria de Infraestrutura e Zeladoria Urbana a relação dos bens disponibilizados;

II – Manter todos os equipamentos em condições plenas de funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva;

III – Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer equipamento que se torne inoperante por falha mecânica, falta de combustível, danos em pneus ou outros motivos;

IV – Não destinar equipamentos locados para serviços particulares utilizando a identificação “A SERVIÇO DA PREFEITURA DE JACAREÍ” nem prejudicar o andamento dos trabalhos por desvio de uso;

V – Reconhecer que a Secretaria de Infraestrutura e Zeladoria Urbana não fornecerá equipamentos de qualquer natureza, sendo obrigação da contratada providenciar de imediato a substituição ou disponibilização necessária.

3.8.4. Normas de Segurança e Saúde no Trabalho:

I – Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas técnicas aplicáveis;

II – Fornecer, sem ônus adicional, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, em perfeito estado de conservação e adequados ao porte do trabalhador;

III – Disponibilizar uniformes em boas condições de uso, zelando pela higiene e apresentação, vedado o uso de peças sujas, rasgadas ou desproporcionais;

IV – Adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança dos trabalhadores e à prevenção de danos a terceiros;

V – Reparar, às suas expensas, quaisquer prejuízos que venha a causar, independentemente das medidas preventivas adotadas.

3.8.5. Obrigações Legais e Trabalhistas:

I – Assumir total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e demais previstas na legislação específica, não transferindo à Administração qualquer ônus decorrente de inadimplência;

II – Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As licitantes deverão apresentar, para fins de comprovação de qualificação técnica, os seguintes documentos:

I – Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

II – Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE A COMPROVAR
1	CARREGADEIRA COMPACTA COM OPERADOR	4.224 horas
2	RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA COM OPERADOR	4.224 horas
3	MOTONIVELADORA COM OPERADOR	4.224 horas
10	CAMINHÃO TRUCK (PRANCHA) - COM MOTORISTA	2.112 horas

III Contratos que comprovem a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

IV Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

V Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

VI O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

VII Declaração formal, sob as penas da lei, atestando a disponibilidade de equipamentos e de operadores e motoristas devidamente qualificados e habilitados para execução do objeto licitado, caso a licitante venha a ser adjudicatária, nos termos do artigo 67, inciso III, da Lei 14.1333/2021.

3.8.7. Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 25 DFS (dias fora semana), contados da emissão da nota fiscal, conforme aprovação da medição.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE** de correção monetária.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

A estimativa de consumo considerou a média histórica de utilização dos últimos contratos e a projeção de demanda para o período contratual, distribuída conforme tabela abaixo:

ITEM	QT (UND)	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA (HORA)	QT. ESTIMADA (24 MESES) (HORA)
1	2	CARREGADEIRA COMPACTA COM OPERADOR	176	8.448
2	2	RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA COM OPERADOR	176	8.448
3	2	MOTONIVELADORA COM OPERADOR	176	8.448
4	1	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS COM OPERADOR	176	4.224
5	1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA COM OPERADOR	176	4.224
6	2	MINIESCAVADEIRA COM OPERADOR	176	8.448
7	1	TRATOR TRAÇÃO AGRÍCOLA COM ROÇADEIRA -COM OPERADOR	176	4.224
8	1	CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO TRUCADO (14M3) - COM MOTORISTA	176	4.224
9	1	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO (4M3) - COM MOTORISTA	176	4.224
10	1	CAMINHÃO TRUCK (PRANCHA) - COM MOTORISTA	176	4.224
11	1	CARRETA COM PLATAFORMA RETA - COM MOTORISTA	176	4.224

Observações:

- As quantidades indicadas são estimativas para fins de planejamento orçamentário e não representam obrigação de consumo integral;
- O pagamento será realizado exclusivamente pelas horas efetivamente prestadas e atestadas pela fiscalização do contrato;
- Considerando o número de horas estimadas para os itens 1 (carregadeira compacta com operador), 2 (retroescavadeira hidráulica com operador), 3 (motoniveladora com operador) e 6 (miniescavadeira com operador), deverão ser disponibilizadas até duas



máquinas para cada um desses itens, conforme a demanda e a necessidade da Secretaria de Infraestrutura e Zeladoria Urbana.

- A descrição encontra-se pormenorizada no tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e no item 4.2 do Temo de Referencia;

O levantamento de horas contratual baseia-se no horário de trabalho conforme descrito no item 3.2 deste documento. Considerando a vigência contratual de 24 meses temos, oito horas diárias de segunda a sexta.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVES NO MERCADO

Solução 1 – Execução Direta pela Administração:

Execução direta dos serviços pela própria Secretaria de Infraestrutura e Zeladoria Urbana. Essa alternativa apresenta limitações significativas, uma vez que a Prefeitura não dispõe de equipe própria suficiente nem de todos os equipamentos necessários para a execução adequada e contínua dos serviços. Além disso, parte do maquinário existente encontra-se inoperante ou em processo de manutenção, o que inviabiliza a realização das atividades em escala compatível com a demanda do município.

Solução 2 – Aquisição das máquinas, caminhões e equipamentos pela Administração:

Aquisição, pela Prefeitura, das máquinas, caminhões e equipamentos necessários para a execução direta dos serviços pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Embora represente uma solução estrutural de longo prazo, esta alternativa exige um investimento inicial elevado para aquisição dos bens, além de custos permanentes com manutenção preventiva e corretiva, operação, armazenamento e gestão da frota. Também seria necessário o provimento de servidores qualificados para operar os veículos e equipamentos, o que poderia implicar a realização de novos concursos públicos ou processos seletivos.

Para fins comparativos, foi realizado levantamento estimativo do custo de aquisição desses bens, com base na Tabela Referencial para Custos de Orçamentos – TCPO. Conforme detalhado na Planilha 1 (abaixo), o valor total estimado apenas para a aquisição dos referidos bens é de R\$ 10.638.185,00, sem considerar custos com mão de obra, combustível, manutenção, seguros, depreciação ou encargos operacionais:

Planilha 1 - Aquisição:

ITEM	QT (UND)	DESCRIÇÃO	VALOR Ref	TOTAL
1	2	CARREGADEIRA COMPACTA COM OPERADOR	R\$ 365.000,00	R\$ 730.000,00
2	2	RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA COM OPERADOR	R\$ 485.000,00	R\$ 970.000,00
3	2	MOTONIVELADORA COM OPERADOR	R\$ 1.350.000,00	R\$ 2.700.000,00
4	1	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS COM OPERADOR	R\$ 953.100,00	R\$ 953.100,00
5	1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA COM OPERADOR	R\$ 1.050.000,00	R\$ 1.050.000,00
6	2	MINIESCAVADEIRA COM OPERADOR	R\$ 370.000,00	R\$ 740.000,00
7	1	TRATOR TRAÇÃO AGRÍCOLA COM ROÇADEIRA ARTICULADA -COM OPERADOR	R\$ 440.000,00	R\$ 440.000,00
8	1	CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO TRUCADO (14M3) - COM MOTORISTA	R\$ 789.726,00	R\$ 789.726,00
9	1	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO (4M3) - COM MOTORISTA	R\$ 514.833,00	R\$ 514.833,00
10	1	CAMINHÃO TRUCK (PRANCHA) - COM MOTORISTA	R\$ 789.726,00	R 789.726,00
11	1	CARRETA COM PLATAFORMA RETA PARA TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS GRANDES - COM MOTORISTA	R\$ 960.800,00	R\$ 960.800,00
VALOR TOTAL GERAL DA AQUISIÇÃO			R\$ 10.638.185,00	

Solução 3 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos, remunerados por hora trabalhada, compreendendo o fornecimento de um conjunto completo de máquinas e equipamentos com operadores e motoristas devidamente habilitados, incluindo o fornecimento de combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, transporte até o local de execução dos serviços, bem como todas as condições necessárias para o pleno funcionamento e operação dos referidos bens:

O valor total estimado para a locação é de **R\$ 14.166.535,68**, conforme o tópico 6 deste ETP.

Análise Comparativa e Solução Recomendada:

Apesar de o valor de aquisição ser inferior ao valor de locação para o mesmo período de 24 meses, a compra dos equipamentos demandaria elevado investimento inicial e imobilização de recursos, além de acarretar custos permanentes e responsabilidades

adicionais para o Município, tais como:

- Custos com manutenção preventiva e corretiva;
- Despesas com combustível e lubrificantes;
- Contratação e gestão de operadores;
- Custos com seguros, licenciamento e armazenamento;
- Perda de valor por depreciação;
- Risco de ociosidade dos equipamentos em períodos de baixa demanda.

A locação, por outro lado, possibilita:

- Disponibilidade imediata de equipamentos modernos e com menor impacto ambiental;
- Custos operacionais já incluídos no valor da hora/máquina;
- Flexibilidade para ajustar a quantidade de equipamentos conforme a demanda;
- Transferência de responsabilidades de manutenção e seguro para a contratada;
- Cumprimento das exigências de sustentabilidade, considerando limite máximo de 10 anos de fabricação para os equipamentos.

Dessa forma, a solução mais vantajosa para o atendimento do objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos, remunerados por hora trabalhada com operador, garantindo eficiência, menor risco operacional e uso racional dos recursos públicos, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR HORA	VALOR TOTAL
1	CARREGADEIRA COMPACTA COM OPERADOR	002.356	Hora	8.448	R\$ 225,00	R\$ 1.900.800,00
2	RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA COM OPERADOR	002.356	Hora	8.448	R\$ 159,59	R\$ 1.348.216,32
3	MOTONIVELADORA COM OPERADOR	002.356	Hora	8.448	R\$ 261,03	R\$ 2.205.181,44
4	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS COM OPERADOR	002.356	Hora	4.224	R\$ 233,50	R\$ 986.304,00
5	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA COM OPERADOR	002.356	Hora	4.224	R\$ 278,06	R\$ 1.174.525,44



6	MINIESCAVADEIRA COM OPERADOR	002.356	Hora	8.448	R\$ 157,00	R\$ 1.326.336,00
7	TRATOR TRAÇÃO AGRÍCOLA COM ROÇADEIRA -COM OPERADOR	002.356	Hora	4.224	R\$ 145,68	R\$ 615.352,32
8	CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO TRUCADO (14M3) - COM MOTORISTA	002.356	Hora	4.224	R\$ 260,27	R\$ 1.099.380,48
9	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO (4M3) - COM MOTORISTA	002.356	Hora	4.224	R\$ 193,00	R\$ 815.232,00
10	CAMINHÃO TRUCK (PRANCHA) - COM MOTORISTA	002.356	Hora	4.224	R\$ 344,97	R\$ 1.457.153,28
11	CARRETA COM PLATAFORMA RETA - COM MOTORISTA	002.356	Hora	4.224	R\$ 293,10	R\$ 1.238.054,40
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO (24 MESES)						R\$ 14.166.535,68

Justificativa da estimativa de valor:

A estimativa de valor apresentada foi elaborada com base no disposto no Decreto Municipal nº 665/2022, do Município de Jacareí. Conforme previsto no caput do art. 5º do referido decreto, adotou-se a metodologia combinada de pesquisa de preços, utilizando-se a mediana como critério de apuração dos valores.

Para a composição da estimativa, foram consultadas fontes previstas nos incisos I, II e III do art. 5º do referido decreto, a saber:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública;
- Tabelas de referência, especificamente as planilhas DER e SIURB.

As tabelas de referência utilizadas correspondem às versões mais recentes disponíveis, ambas atualizadas com dados do mês de janeiro de 2025.

A documentação utilizada como base para a estimativa encontra-se anexada ao documento intitulado Pesquisa de Preços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução 3 consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos com operadores e motoristas habilitados, remunerados por hora trabalhada, abrangendo o fornecimento de combustível, lubrificantes, manutenção (preventiva e corretiva), transporte e demais condições necessárias para a plena execução dos serviços.

Essa alternativa se mostrou mais vantajosa em relação à execução direta ou à aquisição de frota própria, pois elimina a necessidade de investimento inicial elevado, evita custos permanentes com manutenção, operação e gestão de pessoal, além de permitir maior flexibilidade e eficiência na prestação dos serviços. O modelo de locação garante a disponibilidade imediata de equipamentos adequados, modernos e com responsabilidade técnica atribuída à contratada, inclusive com exigência de idade máxima de fabricação e plano de manutenção quando aplicável.

Dessa forma, essa solução assegura maior controle operacional, redução de riscos à Administração, melhor aproveitamento dos recursos públicos e aderência aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A opção pelo lote único justifica-se pela similaridade técnica, funcional e operacional dos itens que compõem o objeto da contratação, os quais possuem características complementares e finalidades correlatas na execução dos serviços de manutenção da infraestrutura urbana.

O agrupamento em único lote proporciona maior eficiência na gestão contratual, facilitando o planejamento, o controle e a fiscalização pela Administração. Além disso, possibilita maior agilidade na redistribuição dos equipamentos e equipes conforme a demanda, contribuindo para a otimização dos recursos públicos e para o atendimento tempestivo das necessidades da população.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Visa-se assegurar a continuidade e a qualidade na prestação dos serviços de manutenção da infraestrutura urbana, incluindo vias asfaltadas e não asfaltadas, bocas de lobo, guias, sarjetas, reparos diversos, pavimentação e operações de tapa-buracos em todo o território municipal.

A locação dos equipamentos indicados, acompanhada de operadores qualificados, permitirá a execução adequada e contínua das intervenções, considerando a diversidade e a extensão territorial do município.

Todos os custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como fornecimento de peças, pneus, lubrificantes, combustíveis, seguros e encargos trabalhistas, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, garantindo maior eficiência operacional e previsibilidade orçamentária para a Administração.

A não contratação dos serviços poderá acarretar o acúmulo de demandas reprimidas e atrasos nas ações de manutenção, uma vez que o atual quadro de servidores e equipamentos próprios é insuficiente para atender, com a devida agilidade, às necessidades da população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura e Zeladoria Urbana dispõe de servidores capacitados para a gestão e fiscalização do contrato, não sendo necessário, neste momento, investimento adicional em capacitação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas a esta contratação. A prestação dos serviços objeto deste ETP é autônoma e não depende de outros contratos vigentes ou previstos para sua execução.

12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação deste serviço busca atender ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 12.7, que trata da promoção de práticas de compras públicas sustentáveis, em conformidade com as políticas e prioridades nacionais. Além disso, contribui para os seguintes ODS:

ODS 8.5 – Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todas as mulheres e homens, incluindo jovens e pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor, o que se alinha à exigência de operadores qualificados;

ODS 12.2 – Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais, o que se relaciona com a exigência de manutenção preventiva, uso racional de combustíveis e lubrificantes, e operação adequada dos equipamentos;

ODS 13.2 – Integrar medidas da mudança do clima nas políticas, estratégias e planejamentos nacionais, considerando que a utilização de equipamentos em boas condições de funcionamento e com manutenção adequada contribui para a redução de emissões e impactos ambientais.

Dessa forma, a contratação está amparada pela Lei Municipal nº 6.421/2021, que adota a Agenda 2030 da ONU e os ODS como diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas no âmbito municipal.

13. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de locação de equipamentos com operador tem por objetivo assegurar a continuidade e a eficiência na execução dos serviços públicos, contribuindo para a melhoria da qualidade dos trabalhos realizados e para a redução no tempo de atendimento às demandas de manutenção e zeladoria da população de Jacareí.

A solução proposta apresenta vantagens significativas para o interesse público. A aquisição dos equipamentos pela Prefeitura exigiria alto investimento inicial, enquanto a locação permite o pagamento proporcional às horas efetivamente trabalhadas, configurando-se como alternativa mais acessível, flexível e compatível com o orçamento municipal. Além disso, possibilita a alocação de recursos em outras áreas prioritárias, conforme as necessidades da administração.

Outro aspecto relevante é que os equipamentos utilizados na construção civil exigem manutenção preventiva e corretiva frequente. Com a locação, esses encargos são de responsabilidade da empresa contratada, desonerando o município de custos operacionais e logísticos. A contratação também evita a ociosidade de equipamentos, considerando a variação na demanda, e elimina gastos recorrentes com combustíveis, seguros e contratação de pessoal adicional.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos com operador, conforme detalhado neste Estudo Técnico Preliminar, apresenta-se como a solução mais viável sob os aspectos técnicos, econômicos e operacionais para atender às demandas da Secretaria de Infraestrutura e Zeladoria Urbana de Jacareí, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS
(Modelo)

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Prezados Senhores,
 Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços de fornecimento do bem abaixo relacionado, nos termos do edital e anexos.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CARREGADEIRA COMPACTA COM OPERADOR	HORA	8.448		
2	RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA COM OPERADOR	HORA	8.448		
3	MOTONIVELADORA COM OPERADOR	HORA	8.448		
4	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS COM OPERADOR	HORA	4.224		
5	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA COM OPERADOR	HORA	4.224		
6	MINIESCAVADEIRA COM OPERADOR	HORA	8.448		
7	TRATOR TRAÇÃO AGRÍCOLA COM ROÇADEIRA -COM OPERADOR	HORA	4.224		
8	CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO TRUCADO (14M3) - COM MOTORISTA	HORA	4.224		
9	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO (4M3) - COM MOTORISTA	HORA	4.224		
10	CAMINHÃO TRUCK (PRANCHA) - COM MOTORISTA	HORA	4.224		
11	CARRETA COM PLATAFORMA RETA - COM MOTORISTA	HORA	4.224		



VALOR TOTAL DO LOTE

R\$

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão do pregão.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel.: _____ e-mail _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Data ____ / ____ / ____

Assinatura do Representante

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0.____.00/(ANO)

GPRO Nº 94449/2025

Pregão (eletrônico) n.º 114/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JACAREÍ E A EMPRESA (NOME DA
EMPRESA)**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, n.º 73, Jacareí, SP, neste ato, por força dos Decretos Municipais n.º: 01, de 02 de janeiro de 2017; 639, de 30 de novembro de 2018; e 02, 04 de janeiro de 2021, representado(a) pelo(a) pelo gestor da contratação (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no Boletim Oficial e de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 114/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos, remunerados por hora trabalhada, compreendendo o fornecimento de um conjunto completo de máquinas e equipamentos com operadores e motoristas devidamente habilitados, incluindo o fornecimento de combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, transporte até o local de execução dos serviços, bem como todas as condições necessárias para o pleno funcionamento e operação dos referidos bens, conforme Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;



1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital e que é parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **até** R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será no prazo de **25 (vinte e cinco) Dias Fora Semana (DFS)**, e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **10/10/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, de acordo com a complexidade do objeto e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução do objeto, até o limite de 01 (um) mês.

8.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos;



- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

9.24. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;



10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato.

11.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, nos termos do §3º do Art. 96 , parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o contratado apresentará, no prazo máximo de até a data de assinatura do contrato, a respectiva apólice, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:**
 1. moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de **0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia**, tendo como valor de referência o valor adjudicado, da Autorização de Fornecimento/Serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, contabilizado até o máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial sujeito à aplicação das demais penalidades descritas nesta seção;
 2. compensatória de até **30% (trinta por cento) pela inexecução total**, nos termos da **alínea “c” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor total contratado ou, sendo o caso de Ata de Registro de Preços, sobre o valor da AF (Autorização de Fornecimento) ou AS (Autorização de Serviço);
 3. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), nos termos da **alínea “a” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor do contrato inadimplido.
 4. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), nos termos da **alínea “b” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor do contrato inadimplido.
 5. de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento), nos termos da **alínea “d” da cláusula 11.1**, calculada sobre o valor da parcela cumprida em atraso.
 6. compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), nos termos da **alínea “e” a “h” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como naqueles eventualmente instituídos no âmbito Estadual e Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUATORZE - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Detentora e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE deste exercício, na dotação discriminada:

Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão

06.181.0009.1027.3.3.90.39.00

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS

18.1 A assinatura eletrônica registrada neste instrumento compreenderá todas as páginas do documento e anexos, tais como termo de referência, proposta, termo de ciência e notificação, declaração de documentos à disposição do Tribunal, sendo a data de assinatura deste instrumento a exarada pelo último signatário que a assinar.

18.2. Fica consignado, que posterior alteração de gestores do contrato se dará por mero encarte da portaria de nomeação ou pela inclusão do formulário de indicação, sem demais formalidades.

19 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jacareí, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE JACAREÍ

Gestor da contratação

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO IV

**TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELA CONTRATANTE:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA (PREENCHER E ASSINAR):

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº: _____

CONTRATADA: CNPJ Nº: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

DATA DA ASSINATURA: _____

VIGÊNCIA: _____

OBJETO: _____

VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a)** memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c)** previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d)** comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e)** as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)